



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 556 de 20 de setembro de 2021

“Autoriza o Executivo Municipal fazer Rateio das Verbas do FUNDEB para cumprir o Previsto no art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.”

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES, Prefeito pelo Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder RATEIO dos recursos do FUNDEB, aos profissionais da educação básica, que se enquadrem na descrição do Art. 61 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como os profissionais incluídos pela Lei 11.935 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º, desta Lei, será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEB ao Município e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir pelo o menos o percentual mínimo estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O rateio previsto nesta Lei, quando ocorrer terá caráter excepcional, objetiva a remuneração da educação básica e não incorpora à remuneração estabelecida para o cargo.

§ 2º - A distribuição do rateio caracteriza remuneração da educação básica e sempre ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, com o respaldo legal.

§ 3º - Com vistas a garantir o cumprimento do princípio da transparência, o executivo dará ciência ao Conselho do FUNDEB sobre a metodologia de cálculo e os valores utilizados.

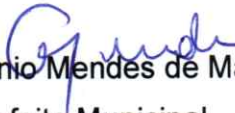
§ 4º - O rateio de que trata esta Lei se estende aos profissionais da educação básica admitidos pelo regime de contratação temporária, desde que se enquadrem nos requisitos do Art. 61 da Lei 9.394/1996, devendo o cálculo ser elaborado de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 3º - A critério do executivo municipal, o rateio poderá ser realizado periodicamente ou no final do exercício financeiro, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários para acorrer a despesa.

PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icaraí de Minas, 20 de setembro de 2021


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal